Lei nº 930

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Com Jardim de Minas por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, destinado ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo Órgão Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento integral à saúde;

II - A vigilância sanitária;
III - A vigilância epidemiológica e as ações de saúde correspondentes.

Art. 2º - O estabelecimento de critérios, diretrizes, prioridades e o controle da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde cabem ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º A gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde compete ao Órgão Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, o Órgão Municipal de Saúde contará com o apoio dos Órgãos da Fazenda e de Administração da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Dotações consignadas no Orçamento do Município;
II - Créditos adicionais;
III - Transferências oriundas do Orçamento da Seguridade Social;
IV - Receitas decorrentes de contratos, convênios, acordos e ajustes;
V - Recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;
VI - Rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do Fundo
VII - Outros destinados por Lei.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão destinados a:

I - Financiamento das ações de saúde desenvolvidas pelo Órgão Municipal de Saúde ou por ele contratadas ou conveniadas;

II - Pagamento de despesas de custeio e de aquisição de material permanente;

III - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou localização de imóveis para a adequação da rede física de unidade de saúde;

IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ação de saúde;

V - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperçoamento de recursos humanos em saúde.

Art. 6º - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, observa-se-á:

I - As especificações dispindas em orçamento próprio;

II - Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único - O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Saúde e serão submetidos a aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º - O Conselho Municipal de saúde e o Órgão Municipal de Saúde, em conjunto com o Órgão da Fazenda do

Município, adotarão ações comuns no sentido de:

I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Saúde;

II - aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º - Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Saúde serão depositados e movimentados em conta especial, em Banco oficial.

Art. 9º - O saldo financeiro do exercício, apurado em balanço, será utilizado no exercício subsequente, incorporado ao orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de CR$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros reais) para cobrir despesas de implantação do Fundo de que trata esta Lei.

Art. 11º - O Poder Executivo fixará em regulamento as normas de funcionamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 13 de agosto de 1993.

Valdemar de Paula Nunes
Valdemar de Paula Nunes
Prefeito Municipal

Nínia Aparecida de Paula
Nínia Aparecida de Paula
Secretária Executiva